



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 069/2024

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE VALE DO ANARI.”

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Vale do Anari, entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, na transferência de bens imóveis destinados às suas atividades institucionais.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente às transmissões de imóveis adquiridos pela APAE de Vale do Anari que sejam utilizados para o desenvolvimento de suas atividades essenciais e de apoio direto às pessoas com deficiência.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não abrange as aquisições de imóveis que não estejam diretamente vinculados às atividades institucionais da APAE ou que sejam destinados a atividades econômicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001